



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 021/2025

"Institui a "Feira Livre da Inclusão" no Município de Santos Dumont, destinada a mães atípicas para a exposição e comercialização de produtos artesanais, alimentos e demais itens, e dá outras providências."

Art. 1º Art. 1º Fica instituída no Município de Santos Dumont a Feira Livre da Inclusão, voltada exclusivamente para mães atípicas, com a finalidade de promover a inclusão social, o empreendedorismo e a geração de renda, por meio da exposição e comercialização de produtos artesanais, alimentos, serviços e demais itens produzidos por elas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Mães atípicas: mulheres responsáveis legais por pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, síndromes, doenças raras ou qualquer condição que exija cuidados especiais e permanentes;

II – Produtos artesanais e demais itens: artigos produzidos de forma manual ou semimecanizada, como bordados, crochê, costura criativa, bijuterias, cosméticos naturais, produtos de confeitaria, panificação, comidas típicas, papelaria artesanal, decoração, arte visual, entre outros.

Art. 3º A Feira Livre da Inclusão poderá ser realizada de forma periódica, com frequência mensal ou bimestral, em datas e locais previamente definidos pelo Poder Executivo, podendo ocorrer em:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

- I – Praças públicas;
- II – Centros culturais e comunitários;
- III – Parques;
- IV – Espaços escolares nos fins de semana;
- V – Outros locais públicos com estrutura e acessibilidade adequadas.

Art. 4º A organização e execução da Feira será de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social e Combate às Drogas, em parceria com a Secretaria Municipal De Educação e Cultura, Secretaria de Municipal De Agricultura e outras que se fizerem necessárias.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo:

- I – Criar e manter atualizado um cadastro municipal de mães atípicas interessadas em participar da Feira;
- II – Definir critérios de seleção, priorizando a vulnerabilidade social, a originalidade dos produtos e o compromisso com a produção artesanal ou caseira;
- III – Disponibilizar estrutura básica para a realização da feira, como:
 - a) Barracas ou tendas padronizadas;
 - b) Mesas e cadeiras;
 - c) Energia elétrica;
 - d) Acesso a banheiros públicos ou químicos;
 - e) Segurança no local;
 - f) Limpeza antes e após o evento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

IV – Oferecer, sempre que possível, capacitação, oficinas e apoio técnico às expositoras nas áreas de empreendedorismo, marketing, formalização, precificação e manipulação de alimentos.

Art. 6º A participação na Feira será gratuita para as expositoras selecionadas, vedada a cobrança de qualquer taxa, exceto em casos específicos previstos em regulamento.

Art. 7º A Prefeitura poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, universidades, instituições de ensino, entidades de apoio à pessoa com deficiência, empresas privadas e cooperativas, visando ao fortalecimento e à sustentabilidade da Feira.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Santos Dumont, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, em caráter permanente, a Feira Livre da Inclusão em Santos Dumont, como uma política pública de estímulo ao empreendedorismo social e econômico das mães atípicas. Estas mulheres, muitas vezes afastadas do mercado de trabalho formal em razão das demandas de cuidado de seus filhos, encontram no trabalho artesanal e na produção caseira uma forma digna de sustento e expressão.

A criação de um espaço regular e acessível para que possam expor seus produtos é um gesto de respeito, inclusão e valorização de suas habilidades. Além disso, fomenta a economia local, fortalece os laços comunitários e contribui para a visibilidade de questões ligadas à neurodiversidade e à deficiência.

A aprovação desta Lei representará um avanço significativo na construção de uma cidade mais inclusiva, empática e comprometida com a dignidade humana.

Santos Dumont, 26 de março de 2025.

Alyne do Nascimento Mendes Costa

Vereadora